



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste, o calendário de pagamento e os descontos concedidos sobre: o IPTU, O ISSQN – Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2021 e a conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.05.2021
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.06.2021
- c) 3ª Parcela – vencimento em 15.07.2021

II – O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) 15.02.2021 – desconto de 6%
- b) 15.03.2021 – desconto de 3%
- c) 15.04.2021 – desconto de 1%

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, para o ano de 2021 e a conceder descontos, nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15.04.2021
- b) 2ª parcela – vencimento em 15.05.2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II – O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) 15.02.2021 – desconto de 6%
- b) 15.03.2021 – desconto de 3%

Art. 3º Fica sem reajuste o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2021, com base no índice FIPEZAN (Índice de Venda de Imóveis Anunciados) dos últimos doze meses.

Art. 4º Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2021, em R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estimado Presidente,
Caros Vereadores:

Como ocorre de praxe no final de cada exercício, encaminhamos Projeto de Lei que fixa o calendário para pagamento dos tributos municipais para o exercício subsequente.

O IPTU poderá ser pago em três parcelas, com vencimento da primeira parcela em maio de 2021 e as demais nos meses subseqüentes, sem desconto. Aos que optarem pelo pagamento em parcela única, haverá desconto de 6%, 3% ou 1%, se a opção for pagar nos meses de fevereiro, março ou abril do ano de 2021, respectivamente.

Quanto ao ISSQN Fixo e Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, o contribuinte que efetuar o pagamento parcelado, poderá fazê-lo em duas vezes, nos meses de abril e maio de 2021, porém, sem desconto. E, se a opção for pagar em parcela única, o projeto prevê desconto de 6% ou 3%, se o pagamento ocorrer nos meses de fevereiro ou março de 2021, respectivamente, sem reajuste de valores para o ano de 2021.

E para efeitos de reajuste do IPTU, o índice proposto foi o FIPEZAN (ÍNDICE DE VENDA DE IMÓVEIS ANUNCIADOS) dos últimos 12 meses, apurado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município de Barão, conforme Ata Número 001/2020, anexa e parte integrante do presente Projeto de Lei, calculado em venda residencial: 1,46% e venda comercial: -2,67%, totalizando média de -0,605%, tornando o IPTU sem reajuste.

A URM – Unidade de Referência Municipal não foi reajustada, visto que pelo mesmo índice, teria ficado negativo. O valor continua a ser de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pelo ora exposto, pedimos que seja o presente projeto apreciado e aprovado por esta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE BARÃO**

ATA NÚMERO 001/2020.

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Valores Imobiliários do ano 2021, na sala do setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Barão, sito à Rua Da Estação - 1085, para definir o índice de aumento a ser usado para o reajuste do IPTU para o ano de 2021, em todas as Zonas Fiscais, conforme determina a lei n.º 784, Artigo 11.

Ficou definido que o valor venal dos imóveis prediais e territoriais será acrescido do índice FIPEZAP (Índice de Venda de Imóveis Anunciados), média da venda residencial e comercial que teve o índice acumulado nos últimos 12 meses, ou seja, Outubro/2019 à Setembro/2020, venda residencial 1,46% e venda comercial -2,67%, totalizando média de -0,605% Este índice como é negativo não pode ser aplicado, ficando como 0% o valor para o reajuste do IPTU ao qual será aplicado sobre o venal dos imóveis, conforme grade de valores anexa.


Lisiane Andréa Radaveli Ledur


Jorge Amarante Juchem Junior


Aline Neumeister


Aline Neumeister
TÉC. EM MEIO AMBIENTE
TOPOGRAFO
RNP 2202232001


José Laerce Morales Cezar
Engenheiro Civil
CREA/RS 089571-D

GRADE DE VALORES PARA 2021 - CADASTRO IMOBILIÁRIO

Variação do FIPEZAP, nos últimos 12 meses. (Outubro 2019 a Setembro 2020)				0		Terreno padrão de 360,00m².
ZONEAMENTO FISCAL E TERRITORIAL	CUSTO 2020 P/ m².	Aumento em %.	CUSTO 2021 P/m².			
			Aumento R\$	Total R\$		
Primeira Divisão Fiscal - ZF1	68,70	0	0,00	68,70	24.730,62	
Segunda Divisão Fiscal - ZF2	48,12	0	0,00	48,12	17.323,49	
Terceira Divisão Fiscal - ZF3	37,09	0	0,00	37,09	13.352,12	
Quarta Divisão Fiscal - ZF4	30,90	0	0,00	30,90	11.125,12	
Quinta Divisão Fiscal - ZF5	20,65	0	0,00	20,65	7.433,07	
Quinta Divisão Fiscal - ZF6	12,28	0	0,00	12,28	4.420,80	
DISCRIMINAÇÃO CATEGORIA PRÉDIO	CUSTO 2020 P/ m².	Aumento em %.	CUSTO 2021 P/m².			
			Aumento R\$	Total R\$		
3 103 Vlr m² prédio Alvenaria até 12 pontos.	528,33	0	0,00	528,33		
4 102 Vlr m² prédio Alvenaria 13 a 25 pontos.	704,42	0	0,00	704,42		
5 101 Vlr m² prédio Alvenaria 26 ou + pontos.	880,55	0	0,00	880,55		
6 203 Vlr m² prédio Madeira até 12 pontos.	352,21	0	0,00	352,21		
7 202 Vlr m² prédio Madeira 13 a 25 pontos.	704,42	0	0,00	704,42		
8 201 Vlr m² prédio Madeira 26 ou + pontos.	880,55	0	0,00	880,55		
9 303 Vlr m² prédio Alv/Conc. até 13 pontos.	704,42	0	0,00	704,42		
10 302 Vlr m² prédio Alv/Conc. 14 a 27 pontos.	878,35	0	0,00	878,35		
11 301 Vlr m² prédio Alv/Conc. 28 ou + pontos.	1056,65	0	0,00	1056,65		
12 403 Vlr m² prédio Metálico até 13 pontos.	352,21	0	0,00	352,21		
13 402 Vlr m² prédio Metálico 14 a 26 pontos.	528,33	0	0,00	528,33		
14 401 Vlr m² prédio Metálico 27 ou + pontos.	704,42	0	0,00	704,42		
15 503 Vlr m² prédio concreto até 13 pontos.	880,55	0	0,00	880,55		
16 502 Vlr m² prédio concreto 14 a 28 pontos.	1056,65	0	0,00	1056,65		
17 501 Vlr m² prédio concreto 29 ou + pontos.	1232,75	0	0,00	1232,75		
18 603 Vlr m² prédio Alv/Mad até 13 pontos.	704,42	0	0,00	704,42		
19 602 Vlr m² prédio Alv/Mad 14 a 27 pontos.	880,55	0	0,00	880,55		
20 601 Vlr m² prédio Alv/Mad 28 ou + pontos.	1056,65	0	0,00	1056,65		
21 703 Vlr m² prédio Outras até 11 pontos.	528,33	0	0,00	528,33		

22	702	Vlr m² prédio Outras 12 a 24 pontos.	704,42	0	0,00	704,42
23	701	Vlr m² prédio Outras 25 ou + pontos.	880,58	0	0,00	880,58
24	801	Vlr m² prédio garagem.	352,21	0	0,00	352,21

Ultimos resultados do Indice FiPeZap - Venda Comercial

Amostra FiPeZap (Venda Comercial)	10.729 anuncios
Varição no Mês (setembro/2020)	0,07%
Varição acumulada no Ano (2020)	-0,31%
Varição Acumulada em 12 meses	-2,67%

Ultimos resultados do Indice FiPeZap - Venda Residencial

Amostra FiPeZap (Venda Residencial)	275.519 anuncios
Varição no Mês (outubro/2020)	0,02%
Varição acumulada no Ano (2020)	1,46%
Varição Acumulada em 12 meses	1,77%

Media Acumulada 12 meses (Residencial e Comercial)	-0,61%
Adotado para correção	0%

Jorge Amantão Pacheco Junior

Lisiane A. R. Ledur

Alviseu Borba

José Laerce Morales Cezar

José Laerce Morales Cezar

Engenheiro Civil
CREA/RS 089571-D